

Boletim Informativo de Jurisprudência



Esse informativo contém notícias não oficiais, elaboradas a partir de ementas fornecidas pelos Gabinetes dos Desembargadores Federais e de notas tomadas nas sessões de julgamento por servidores da Jurisprudência, com a finalidade de antecipar decisões proferidas pela Corte, não consistindo em repositório oficial da jurisprudência do TRF 1ª Região. O conteúdo efetivo das decisões, na forma final dos julgados, deve ser aferido após a publicação no *e-DJF1*.

n. 129

Sessão de 14/02/2011 a 18/02/2011

Corte Especial

Conflito de competência. Súmula 235/STJ. Arts. 15 e 165 do RITRF. Competência da 7ª Turma da 4ª Seção.

O art. 165 do Regimento Interno deste Tribunal não prevê o afastamento da prevenção caso o primeiro recurso ou incidente já tenha transitado em julgado, baixado à origem ou esteja arquivado quando da distribuição do novo recurso ou incidente afeto ao mesmo feito principal. Assim, ainda que a Súmula 235 do STJ preveja que a conexão não determina a reunião dos processos se um deles já houver sido julgado, existe norma regimental expressa que dispõe de modo diverso. Unânime. (CC 38781-48.2008.4.01.0000/GO, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 17/02/2011.)

Primeira Seção

Previdenciário. Pensão por morte e proventos de aposentadoria de cargo público. Direito à opção. Filha solteira.

A Súmula 168 do Tribunal de Contas da União reconheceu o direito de opção, a qualquer tempo, entre o benefício de pensão por morte e os proventos de aposentadoria de cargo público à filha solteira de funcionário público federal falecido na vigência da Lei 3.373/1958. Unânime. (AR 2009.01.00.037383-2/MG, rel. Juiz Federal Marcos Augusto de Sousa (convocado), em 15/02/2011.)

Servidor público. Plano de Classificação de Cargos e Salários. Incorporação aos vencimentos.

A parcela remuneratória denominada de Adiantamento de Plano de Classificação de Cargos e Salários – PCCS foi incorporada aos vencimentos dos servidores civis, nos termos da Lei 8.460/1992. Com o advento da referida norma, os servidores do Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS deixaram de fazer jus ao recebimento da aludida verba de forma autônoma, a qual passou a integrar seus próprios vencimentos. Assim, o restabelecimento da verba relativa ao PCCS como parcela destacada, ofende ao disposto no art. 4º, II, da Lei 8.460/1992. Unânime. (AR 2002.01.00.032373-0/MG, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 15/02/2011.)

Primeira Turma

Fazenda Pública. Obrigação de fazer. Descumprimento. Multa.

É cabível a aplicação de multa à Fazenda Pública, por descumprimento de obrigação de fazer, inexistindo qualquer vedação legal a tal prática, que objetiva o efetivo cumprimento das ordens judiciais, visando a prestação jurisdicional eficaz. Unânime. (AI 2008.01.00.025854-2/MG, rel. Des. Federal Ângela Catão, em 16/02/2011.)

Segunda Turma

Servidor público. Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte – GDPGTAS. Lei 11.357/2006.

A Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte – GDPGTAS, que substituiu a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA, prevista na MP 304/2006, convertida na Lei 11.357/2006, deve, a partir de 1º/07/2006, até que seja regulamentada e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, ser paga no valor correspondente a 80% de seu valor máximo, observada a classe e o padrão do servidor, nos termos do art. 7º, §7º, da referida lei. Precedentes. Unânime. (Ap 2008.36.00.004057-0/MT, rel. Des. Federal Francisco de Assis Betti, em 16/02/2011.)

Terceira Turma

Efeito translativo do recurso. Questões de mérito. Apreciação pendente no juízo de origem.

Incabível a pretensão de imprimir o efeito translativo a recurso voltado à apreciação de lide cujo mérito ainda não foi analisado pelo juízo *a quo*. Unânime. (AI 2009.01.00.016201-2/PA, rel. Des. Federal Assusete Magalhães, em 14/02/2011.)

Agravo de instrumento. Arguição de nulidade. Pedido posterior à sentença. Supressão de instância.

Ao Tribunal compete conhecer de agravo de instrumento interposto em face de decisão de juízo monocrático que deixou de apreciar nulidade suscitada após a prolação da sentença, dado o exaurimento da prestação jurisdicional em 1º grau e o risco de supressão de instância. Unânime. (AI 2009.01.00.060733-7/AC, Des. Federal Assusete Magalhães, em 14/02/2011.)

Quarta Turma

Prisão preventiva. Tráfico internacional de drogas. Princípio da presunção de inocência. Prisão cautelar. Compatibilidade. Primariedade. Bons antecedentes. Irrelevância. Ordem denegada.

A prisão preventiva não fere o princípio da presunção de inocência se ocorrentes os requisitos previstos no art. 312 do Código de Processo Penal. Nem sempre as circunstâncias de primariedade, bons antecedentes e residência fixa são motivos que impedem a decretação da excepcional medida, se presentes os pressupostos para tanto. Unânime. (HC 0077590-39.2010.4.01.0000/RO, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 15/02/2011.)

Quinta Turma

Edital que delimita o número de provas a serem corrigidas em função do número de vagas oferecidas. Possibilidade.

É legal o critério que prevê a correção de número limitado de provas, em função do número de vagas oferecidas, de tal forma que nem mesmo a criação de novas vagas induz à correção das provas subjetivas de candidatos eliminados segundo as regras do edital. Unânime. (Ap 0004760-65.2007.4.01.3400/DF, rel. Juiz Federal Alexandre Jorge Fontes Laranjeira (convocado), em 16/02/2011.)

Pretensão de suspender efeitos de acórdão do TCU que julgou irregulares as contas.

As decisões do Tribunal de Contas da União têm natureza jurídica de decisão técnico-administrativa, não susceptíveis de modificação irrestrita pelo Poder Judiciário, cuja competência limita-se aos aspectos formais ou às ilegalidades manifestas dessas decisões. Unânime. (Ap 0005812-09.2006.4.01.3311/BA, rel. Juiz Federal Alexandre Jorge Fontes Laranjeira (convocado), em 16/02/2011.)

Constitucional. Fornecimento de medicamento.

Comprovada a necessidade de uso de medicamento específico por paciente que já se submeteu a diversos tipos de tratamento para controle da doença que a acomete (asma), mas nenhum suficiente para restituir-lhe sua capacidade respiratória, devem a União, o Estado e o Município fornecer-lhe a medicação (CF/1988, arts. 6º, 196 e 198, §1º). Maioria. (AI 2009.01.00.067746-7/MG, rel. Des. Federal Fagundes de Deus, em 16/02/2011.)

Sexta Turma

SFH. Servidor público vinculado à sociedade de economia mista. Perícia elaborada com base em declaração do empregador.

São inválidas as perícias elaboradas única e exclusivamente com base em informações obtidas junto ao órgão empregador, não prevalecendo entendimento de que não havia necessidade de solicitar aos autores a apresentação dos comprovantes de renda, ao argumento de que são aceitas declarações de reajustes para a categoria profissional fornecidas por órgãos públicos. Unânime. (Ap 2004.35.00.019850-3/GO, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 18/02/2011.)

Ensino. Curso de Medicina realizado em Cuba. Revalidação de diploma. Decreto 80.419/1977. Revogação.

Revogada pelo Decreto Presidencial 3.007/1999, a Convenção Regional sobre o Reconhecimento de Estudos, Títulos e Diplomas de Ensino Superior na América Latina e no Caribe, promulgada pelo Decreto 80.419/1977, não há direito adquirido da parte autora à revalidação do diploma, porque pacificado o entendimento, por este Tribunal, de que devem incidir as regras vigentes à época do requerimento administrativo. Unânime. (Ap 2008.43.00.001882-0/TO, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 18/02/2011.)

Anistiado político. Portaria do ministro da Justiça. Reparação econômica. Execução dos valores. Título executivo extrajudicial.

A reparação econômica devida a anistiado político, estabelecida em portaria do ministro da Justiça, confere direito líquido e certo ao beneficiário, que tem o direito de receber, de uma só vez, a indenização devida, desde que haja dotação orçamentária. Caso em que se reconhece a natureza de título executivo da referida portaria, pois os valores deferidos à pessoa reconhecida como anistiado político poderiam ser exigidos até mesmo por meio de mandado de segurança, dada a ilegalidade perpetrada pela autoridade administrativa, consistente em não efetuar o pagamento da indenização no prazo previsto no art. 12, §4º, da Lei 10.559/2002. Unânime. (ApReeNec 2006.34.00.018173-8/DF, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 18/02/2011.)

SFH. Ação de revisão contratual. Renegociação. Sistema Sacre. Novação.

A renegociação e consolidação de nova dívida caracterizam a novação quando o novo contrato, além de estabelecer novos prazos, agrega elementos novos, suficientes à caracterização do *animus novandi*, revelando uma descontinuidade da relação anterior. Inaplicabilidade das normas do Plano de Equivalência Salarial aos contratos regidos pelo Sistema de Amortização Crescente – Sacre, não podendo, em respeito ao princípio *pacta sunt servanda*, substituir essa sistemática por aquela outra. Unânime. (Ap 2003.36.00.009091-6/MT, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 18/02/2011.)

Concurso público. Candidato portador de discromatopsia (daltonismo). Plena capacidade visual para o exercício do cargo. Indenização por nomeação tardia.

Demonstrado por perícia judicial que a deficiência de que o candidato é portador não o torna incapaz para o exercício das funções do cargo almejado, inexistente óbice à sua nomeação. Também é devida indenização dos danos materiais efetivamente causados pelo atraso na nomeação, que deve ser apurada entre a data em que deveria ter sido nomeado e a data imediatamente anterior à sua nomeação e posse. Unânime. (ApReeNec 2006.34.00.005901-4/DF, Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 14/02/2011.)

Sétima Turma

Conselho Regional de Contabilidade. Baixa no registro ex officio. Resolução 867/1999. Anuidade.

Não há possibilidade de cobrança de anuidades devidas ao Conselho Regional de Contabilidade, mediante a inadimplência de duas anuidades consecutivas. Hipótese que, conforme o art. 40 da Resolução 867/1999, se dará a baixa do registro profissional, *ex officio*. Unânime. (AI 2009.01.00.045984-4/MG, rel. Juíza Federal Gilda Sigmaringa Seixas (convocada), em 14/02/2011.)

Benefício previdenciário concedido mediante suposta fraude. Não inclusão no conceito de dívida ativa não tributária. Ação própria para formação do título executivo.

A dívida tributária nasce certa e líquida, porque o lançamento gera presunção de certeza e liquidez. Logo, a execução fiscal não é a via adequada para a cobrança de créditos originários de responsabilidade civil que necessitam de dilação probatória para assegurar, ao suposto responsável, o direito à ampla defesa e contraditório. Unânime. (Ap 0066602-07.2010.4.01.9199/GO, rel. Juíza Federal Gilda Sigmaringa Seixas (convocada), em 14/02/2011.)

Inscrição em dívida. Taxa de ocupação indevida. Imóvel situado em ilha costeira. Cadeia sucessória dominial do imóvel comprovada Propriedade particular.

Após a edição da EC 46/2005, não pode mais a União ostentar qualquer pretensão de domínio das áreas situadas em ilhas costeiras ou oceânicas, sede de Município, hipótese que altera a propriedade das áreas nelas contidas, reputando-se – em presunção absoluta – pertencerem à municipalidade, ou, quando o caso, a terceiros. Unânime. (ApReeNec 2005.37.00.006680-0/MA, rel. Juíza Federal Gilda Sigmaringa Seixas (convocada), em 14/02/2011.)

Oitava Turma

Embargos à adjudicação. Valor desatualizado do bem. Nova avaliação. Possibilidade.

Se após o decurso de sete anos do laudo de avaliação se deu o auto de adjudicação por valor vil, nada mais razoável do que se permitir nova avaliação ou atualização do valor do bem, a fim de se conferir às partes tratamento isonômico. Unânime. (Ap 2006.39.01.000162-0/PA, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 18/02/2011.)

Contribuição previdenciária patronal. Entidade beneficente. Isenção. Previsão constitucional. Requisitos legais.

O direito ao não recolhimento das contribuições previdenciárias patronais de entidades beneficentes de assistência social decorre de isenção prevista no § 7º, art. 195, da CF/1988 c/c os requisitos legais do art. 55 da Lei 8.212/1991, e não de imunidade. Unânime. (Ap 2005.34.00.016731-5/DF, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 18/02/2011.)

Ordem dos Músicos do Brasil. Lei 3.857/1960. Multa. Promotora de eventos. Impossibilidade.

A Lei 3.857/1960 atribui à Ordem dos Músicos do Brasil o poder de polícia para fiscalizar o exercício da profissão de músico, não lhe conferindo, no âmbito de suas atribuições legais, a possibilidade de autuar entidades que promovem eventos culturais e que contratam esses profissionais. Unânime. (Ap 2008.01.99.062719-4/MG, rel. Juiz Federal Cleberson José Rocha (convocado), em 18/02/2011.)

Execução fiscal. Bloqueio de ativos financeiros. Penhora de valores. Conta salário. Impossibilidade.

São absolutamente impenhoráveis os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios, as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, nos termos do art. 649, inciso IV, do CPC, com a redação da Lei 11.382/2006. Unânime. (AI 2009.01.00.016259-5/MG, rel. Juiz Federal Cleberson José Rocha (convocado), em 18/02/2011.)

Errata do BIJ 128 – Primeira Turma

Onde se lê

Analista judiciário. Execução de mandados. Aposentadoria. Função comissionada incorporada aos proventos. Gratificação de Atividade Externa – GAE. Cumulação. Impossibilidade.

É inacumulável a percepção da Gratificação de Atividade Externa – GAE, instituída pela Lei 11.416/2006, cumulativamente com a VPNI decorrente de quintos/décimos de FC-05. Unânime. (AI0041908232010.4.01.0000/DF, rel. Juiz Federal Marcos Augusto de Sousa (convocado), em 09/02/2011.)

Leia-se:

Analista judiciário. Execução de mandados. Aposentadoria. Função comissionada incorporada aos proventos. Gratificação de Atividade Externa – GAE. Cumulação. Impossibilidade.

A VPNI não oferece óbice à percepção da *Gratificação de Atividade Externa – GAE*, mas o fato de que a função comissionada integra os proventos de servidor aposentado – e esta é inacumulável com a GAE. (AI 0041908232010.4.01.0000/DF, rel. Juiz Federal Marcos Augusto de Sousa (convocado), em 09/02/2011.)

Este serviço é elaborado pela Divisão de Jurisprudência/Cojud.
Colaboração: Seção de Apoio ao Gabinete da Revista/Cojud.

Informações/sugestões

Fones: (61) 3314-1734 e 3314-1748

E-mail: cojud@trf1.jus.br